

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 579 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000012/2007 – 11.316, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 089.200.281-68, RG nº 4.225.873 SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego da Catingueira, localizado na Fazenda Três Irmãs, no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único — Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo com controle por tábuas, deverão ser executadas até 06 de Outubro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 27.418,50 m³ (vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito vírgula cinqüenta metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de um sistema de irrigação e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego da Catingueira;
- V. Construir elemento de descarga de fundo com controle por tábuas, até 06 de Outubro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- VII. Não realizar qualquer captação de água, direta no manancial ou na acumulação, sem a obtenção de outorga específica para tal.

Tunko

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBJENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

de 2.007.

Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

diás do mês/

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário